

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2022

PREGÃO Nº 002/2022

PROTOCOLO Nº 346-50/2021

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

A FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.350.980/0001-56, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, CEP: 13082-755, Campinas-SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, devidamente representada por seu Presidente Sr. Aparecido Souza Santos, portador do RG. nº 53.222.532-6 e do CPF. nº 622.356.489-91, e por seu Tesoureiro, Sr. Jose Pedro de Oliveira Souza, portador do RG nº 6.602.691 e do CPF nº 941.899.438-00, e a EMPRESA SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob 03.649.725/0001-01, situada na Av. São Jeronimo, no bairro Morada do Sol, nº 2351, Americana, SP, CEP 13470-310, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Sr. Euclair José Pomponio, RG n.º 154284130, CPF n.º 050.385.668-12. Têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento de CONTRATO a Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para os servidores da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2022, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMPONIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no undereço:
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>







- 1.1 O presente Contrato de fornecimento de cestas básicas de alimentos para os servidores da Fundação José Pedro de Oliveira FJPO, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão, e condições estabelecidas neste instrumento.
- **1.2** O contrato vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, deverão ser executados em absoluta concordância com o exposto no **ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA.**

TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 Os produtos objeto do presente contrato serão executados pelo regime de PREÇO PARA O LOTE.

QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimadode R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
- **4.2** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Assinado digitalmente por:
EUCLAR JOSE POMPONIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:
chttp://www.serpro.gov.br/assinador-digital>





- **5.1** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- **5.2** O reajuste anual, quando for o caso, deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.
 - **5.2.1** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.
- **5.3** Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta.
 - **5.3.1** Caso o IPC-FIPE sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;
- **5.4** Nos casos exclusivos de Mão de Obra: Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

 $P = Po \times I$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços;

Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMPONIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital





I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

5.5 A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 5.3 e 5.4, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas referentes ao presente Contrato possuem dotação orçamentária e respectivos recursos

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1 Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1** A **CONTRATANTE** procederá o pagamento 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal/fatura.
- **8.2** Após o fornecimento dos produtos ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 8.3 Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMPONIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço;
chttp://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

a) Fundação José Pedro de Oliveira

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

.br

4



- b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 346-50/2021;
- d) Contrato nº 01/2022.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

- **8.4** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
 - **8.4.1** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
 - **8.4.2** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.
 - **8.4.3** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.
- **8.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- **8.6** Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 8.7 Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN

W Y

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco : http://www.serpro.gov.br/assinador-digital



da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

NONA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO FORNECIMENTO

- 9.1 A Fiscalização/Gestão do fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto Municipal nº 18.732, de 14/05/2015, cujo responsável será designado em ato próprio, que ficará responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, bem como do acompanhamento e o controle da execução do contrato, podendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A CONTRATADA aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.3 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

10.1.1 Promover a organização técnica e administrativa produtos, objeto do



contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

- **10.1.2** Responder por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos produtos, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;
- **10.1.3** Comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento dos produtos;
- **10.1.4** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer fornecimento de produto que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **10.1.5** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento dos produtos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento;
- **10.1.6** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- **10.1.7** Permitir o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos pela representante (gestor do Contrato) designada pela **CONTRATANTE**.

WY T

R. Mata Atlântica, 447 • Bosque de Barão Geraldo • Campinas – SP • CE EUCLAIR JOSE POMPONIO
PABX: (19) 3749-7200 • Website: fiposantagenebra.sp.gov.bi_{Sua} autenticidade pode ser confirmada no endereco:
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital



10.1.8 A **CONTRATADA** responderá por qualquer prejuízo que seus empregados, enquanto no fornecimento dos produtos, vierem a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10.1.9 Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para atendimento;

10.1.10 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos produtos, no ato da assinatura do contrato. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

10.1.11 Demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

10.1.12 A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para o fornecimento dos produtos.

10.1.13 A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

10.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada no fornecimento, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, atender plenamente a legislação do e-social, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias.

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital





10.1.15 A Contratada deverá observar a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) no fornecimento dos produtos para FJPO, quando for o caso.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 **CONTRATADA** a ORDEM DE INÍCIO Fornecer FORNECIMENTO DOS PRODUTOS por e-mail ou quaisquer outros meios escritos;
- 10.2.2 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos;
- 10.2.3 Efetuar os pagamentos devidos;
- **10.2.4** Exercer a fiscalização e a Gestão deste Contrato

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para o fornecimento dos produtos ora avençado não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

11.1.1 É vedada a subcontratação parcial ou total deste objeto

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Assinado digitalmente por: Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco : http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

12.1 Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e



comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Art. 7º da Lei 10.520/02, das seguintes penalidades:

- **12.1.1** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- 12.1.2 Multa, nas seguintes situações:
- 12.1.3 de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do CONTRATO, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da ADMINISTRAÇÃO, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;
- **12.1.4** de **0,4%** (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total ou parcial, bem como por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do **CONTRATO**;
- **12.1.5** em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO** pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO** de acordo com a gravidade da infração.

SERPRO
Assinado digitalmente por
EUCLAIR JOSE POMPONIO
Sua autenticidade pode ser confurbada no endereco

A S



- **12.1.6** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **02 (dois) anos** (Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso III), independentemente das multas cabíveis;
- **12.1.7** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. (Lei 10.520/02, art. 7°)
 - **12.1.8.1** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a **FUNDAÇÃO** pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- **12.2** As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.
- **12.3** As penalidades previstas nos subitens **12.1.1**, **12.1.4** e **12.1.5** poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.
- **12.4** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- **12.5** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram Possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- **12.6** Com exceção da penalidade de advertência, que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

 SSERPRO
 ASSINADO EJUCIAIR JOSE POMPONIO
 EJUCIAIR JOSE POMPONIO

N. N.

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

R. Mata Atlântica, 447 • Bosque de Barão Geraldo • Campinas – SP • CEP13082-755 PABX: (19) 3749-7200 • Website: fjposantagenebra.sp.gov.br



DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1 Integram este **Contrato**, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e **ANEXOS**. O presente **Contrato** vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo referenciado.

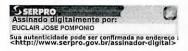
DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- **15.2** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO



16.1 Para o fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

\$ (

0



DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Decreto 10.024/19 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.484/03. 14.356/03, 14.602/04 e 16.187/08.

DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO

18.1 No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.
- 19.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 19.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de gualguer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco http://www.serpro.gov.br/assinador-digital



de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas,

CONTRATANTE:

Aparecido Souza Santos

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira





TESOUREIRO:

Jose Pedro de Oliveira Souza

While C. Do

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMPONIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco chttp://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CONTRATADA:

Euclair José Pomponio

Supermercado Morada do Sol Eireli

TERSON MATTHAS MARTING TERSON MATTHAS MARTING TERMINE 48 GOSTIO DE PRESON TERMINE 49 GOSTIO DE TAMBO TERMINE 19

Testemunhas

Andre Juliano Zacardi Agente Administrativa Dep. Adm. Financas e Supervisão Geral Matrícula: 50-7





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para os servidores da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição das cestas básicas de alimentos atenderá aos servidores ativos da Fundação José Pedro de Oliveira, conforme previsto no inciso II, do artigo 69, da Lei Municipal nº 13.929, de 27 de outubro de 2010.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, UNIDADE, QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL

- 3.1 Cesta Básica de Alimentos, para atender às necessidades dos servidores ativos da FJPO, conforme especificações estabelecidas abaixo, na quantidade estimada mensal de até 25 (vinte e cinco) cestas básicas.
- 3.1.1. Poderão ocorrer pequenas variações no quantitativo mediante rotatividade de servidores.
- 3.2 As quantidades relacionadas visam à distribuição das cestas básicas de alimentos durante o período de 12 (doze) meses, totalizando cerca de 300 (trezentas) cestas básicas ao ano.
- 3.3 Cada unidade da cesta básica de alimentos será composta, no mínimo, pelos seguintes itens relacionados abaixo:







CESTA BÁSICA

ITEM	CÓDIGO BEC	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE ANUAL
1	5994624	Cesta Básica Alimentícia - constituída de 01 Embalagem de 400g de Achocolatado em pó; 02 Pacotes de Açúcar Refinado de 01 Kg Cada; 01 Pacote de Arroz Tipo 1 com 5 Kg, 02 Pacotes de biscoito Maizena de 200g cada; 02 Embalagens de Molho de Tomate com 340g cada; 01 Pacote de 500g de Farinha de Mandioca; 01 Pacote de 1 Kg de Farinha de Trigo; 02 Pacotes de Feijão Tipo 01 Com 01 Kg Cada; 01 Embalagem de Goiabada com 400g; 02 Embalagens de Leite em Pó Com 400g; 02 Pacotes de Macarrão Tipo Espaguete Com 500g Cada; 01 Embalagem de Óleo com 900 ml cada; 01 Pacote de Sal Refinado Iodado de 01 Kg; 01 Pacote com 500g de Café em Pó Tradicional; 02 Latas de Sardinha em Óleo Comestível com 125g cada; 01 Embalagem de 500g de Fubá - todos os itens deverão conter validade mínima de 04 meses e deverão estar acondicionados em caixa de papelão lisa, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 ou atualizações; e outros regulamentos pertinentes a cada item da cesta.	300

4. DO FORNECIMENTO

- 4.1 Caso seja verificada a ausência de algum item após a entrega das cestas básicas de alimentos, ou mesmo qualquer não conformidade, deverá a CONTRATADA fazer a reposição dos itens dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação expedida pela CONTRATANTE, por e-mail, podendo este prazo ser dobrado em comum acordo.
- **4.2** Os produtos deverão ter prazo de validade no mínimo de 4 (quatro) meses quando da entrega da cesta.
- **4.3** Os produtos deverão ser acondicionados em caixa de papelão resistente ao peso e volume dos produtos e vedada com fita de alto poder de aderência.
- **4.4** A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto aos prazos de validade.
- **4.5** A entrega dos produtos objeto deste termo ocorrerá mediante prévia REQUISIÇÃO por e-mail, até o dia 10 do mês anterior a entrega, e conterá as seguintes informações:
 - 4.5.1 quantidades a serem entregues;
 - 4.5.2 servidores habilitados para o recebimento das cestas.

Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMPONIO
Sua autonicidade pode ser confirmada no endereco
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital





- 4.6 As cestas deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na sede da Fundação José Pedro de Oliveira, localizada na rua Mata Atlântica, 447 Bosque de Barão Campinas/SP, em horário comercial, entre às 09h00 e 12h00 ou entre às 13h00 e 16h00, nos dias úteis de funcionamento da CONTRANTE.
- **4.6.1.** O transportador não terá que permanecer no local, apenas realizar o descarregamento em local definido pela CONTRATANTE, conforme item 4.6, e entregar as cestas para servidor designado pela CONTRATANTE que, por sua vez, se encarregará de distribuir aos demais servidores.
- **4.7** A entrega deverá ocorrer exclusivamente para servidor previamente designado pela CONTRATANTE no documento de REQUISIÇÃO.
- **4.8** No ato da entrega o servidor da CONTRATANTE, previamente autorizado para receber o objeto deste termo, atestará o recebimento dos produtos por meio de amostragem, para fins de comprovação formal da entrega e eventuais fiscalizações.
- **4.9** A entrega das cestas básicas para a CONTRATANTE deverá ocorrer, impreterivelmente, no período de 01 a 10 de cada mês.
- **4.10** Durante o prazo de validade do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto ofertado nas quantidades indicadas pela CONTRATANTE.
- **4.11** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que estiver em desacordo com as exigências deste termo e apresentar defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicação da CONTRATANTE, feita via e-mail, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, podendo este prazo ser dobrado em comum acordo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Efetuar a entrega das Cestas Básicas em perfeitas condições, no prazo, horário e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **5.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao presente termo.
- **5.3** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início do contrato.

EUCLAIR JOSE POMPONIO

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço

<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>





- 5.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo ou na minuta de contrato e exceto transporte.
- 5.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários. fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom entendimento da contratação.
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos em conformidade com o objeto contratado.
- 6.3 Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA:
- 6.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento a CONTRATADA será correspondente à quantidade do objeto fornecido mensalmente e ocorrerá em 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais.
- 8.2 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente discriminada e respectivo boleto, em nome da Fundação José Pedro de Oliveira, CNPJ n.º 52.350.980/0001-56.
- 8.3 Na nota fiscal a CONTRATADA deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.
- 8.4 A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto de servidor designado para o acompanhamento e recebimento dos objetos contratados.
- 8.4.1 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a CONTRATADA, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



- **8.5** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- **8.6** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou *factoring*.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria Administrativa.
- **9.2** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluirão ou atenuarão a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.
- **9.3** A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato, sobretudo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 9.4 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.
- 9.5 Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 9.6 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- I não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- II adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- **9.7** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

EP Assinado digitalmente por:
EUCLAR JOSE POMPONIO
Sua autenticidade pode ser confirmada pe enderezo chttp://www.serpro.gov.br/assinado-cligital>



ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Instrução Normativa nº 01/2020 Resolução nº 11/2021 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATADO: SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI

CONTRATO Nº 01/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para os

servidores da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser c) tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas d) no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. e)

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco http://www.serpro.gov.br/assinador-digital





- 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 2 6 ABR. 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622 356 489-91

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

✓ Assinatura:

Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMPONIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

R. Mata Atlântica, 447 • Bosque de Barão Geraldo • Campinas - SP • CEP13082-755 PABX: (19) 3749-7200 • Website: fjposantagenebra.sp.gov.br





Nome: José Pedro de Oliveira Souza

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

	Cargo: Tesoureiro
	CPF: 941.899.438-00
	Assinatura:
	Pela contratada:
	Nome: Euclair José Pomponio
	Cargo: Proprietário Assinado digitalmente por:
	CPF: 050.385.668-12 Suntenticidade pode ser confirmada no endereço : suntenticidade pode ser confirmada no endereco : suntenticidade pode ser co
	Assinatura:
	ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
	Nome: Aparecido Souza Santos
	Cargo: Presidente
+	CPF: 622.356.489-91 Assinatura:
	GESTOR(ES) DØ CONTRATO:
	Nome: Pyterson Mathias Martins Cargo: Recursos Humanos
	CPF: 338.158.898-20
	Assinatura
	FISCAL DO CONTRATO:
	Nome: Cristina Mayumi Arai Cargo: Contadora
	CPF: 143.480.118-77
	Assinatura:



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: NIHIL

Cargo: CPF:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco : http://www.serpro.gov.br/assinador-digital



